ESCOLA
SUPERIOR
DE MEDIA
ARTES
E DESIGN
POLITÉCNICO
DO PORTO

Regulamento da Unidade de Investigação em Media Artes e Design

ÍNDICE

ARTIGO 1º	DEFINIÇÃO	3		
ARTIGO 2º	OBJETIVOS	3		
ARTIGO 3º	CONSTITUIÇÃ	O E ÓRGÃOS	4	
ARTIGO 4º	DIRETOR	4		
ARTIGO 5º	COMISSÃO CIE	NTÍFICA	5	
ARTIGO 6º	PLENÁRIO	6		
ARTIGO 7º	COMISSÃO DE	ACOMPANHA	MENTO	6
ARTIGO 8º	RECURSOS	7		
ARTIGO 9º	DISPOSIÇÕES	FINAIS 7		

Artigo 1º

Definição

- 1. A unidade de Investigação em Media, Artes e Design é uma Unidade criada por despacho da Presidente da ESMAD, adotando a sigla uniMAD.
- 2. A sua denominação internacional é Research Unity of Media Arts and Design, com a mesma sigla.
- 3. A uniMAD tem autonomia científica e de gestão, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo das normas, procedimentos e orientações da Instituição e da Tutela.
- 4. Os membros do uniMAD têm a autonomia estabelecida nos projetos em que estão envolvidos, sem prejuízo de terem em conta o referido no número anterior e as políticas e orientações delineadas pela uniMAD.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos da uniMAD:

- 1. Fomentar a investigação e a inovação, designadamente:
- a) Dinamizando iniciativas conducentes à elaboração de projetos;
- b) Dinamizando e avalizando candidaturas de projetos a entidades financiadoras;
- Realizando ações para partilha de conhecimento, difusão e reflexão sobre projetos;
- d) Colaborando na formação de novos investigadores;
- e) Criando e atualizando meios de informação sobre as suas atividades.
- 2. Fomentar colaborações envolvendo as diversas áreas de saber que o corpo docente da ESMAD integra, conducentes à promoção de sinergias de reflexão e de saberes concetuais e aplicados e ao cruzamento de ideias e práticas para a conceção e a realização de projetos que exprimam e potenciem as valências multifacetadas de investigação na Escola.
- 3. Fomentar colaborações entre a ESMAD e outras unidades do Politécnico do Porto e a ESMAD e outras entidades, a nível nacional e internacional.
- 4. Constituir-se e manter-se como unidade reconhecida e avaliada pela entidade nacional competente de certificação e avaliação do sistema científico, demandando a excelência.
- 5. Editar publicações impressas e on-line, como forma de divulgação do conhecimento e de trabalhos de investigação e inovação na área dos Media, das Artes e do Design.



Artigo 3º

Constituição e órgãos

- 1. A uniMAD é constituída pelos membros fundadores, por investigadores integrados e investigadores colaboradores.
- 2. São membros fundadores da uniMAD, os doutorados da ESMAD, contratados a tempo integral à altura da sua criação, corresponsáveis na elaboração do presente regulamento.
- 3. Pode ser membro integrado da uniMAD o doutorado docente de carreira da ES-MAD que assegure produção científica regular no âmbito do uniMAD, podendo simultaneamente colaborar noutra unidade de investigação ou similar desde que para o efeito tenha dela parecer favorável.
- 4. Pode ser membro integrado da uniMAD o doutorado exterior à ESMAD ou a personalidade com currículo relevante para a Unidade de Investigação e que, tenha sido convidado pelos membros fundadores ou proposto pelos membros integrados e aprovado pela Comissão Científica da uniMAD e, se aplicável, tenha para o efeito obtido parecer favorável das instituições de vínculo.
- 5. Pode ser membro colaborador quem a Comissão Científica da uniMAD aprove como tal, por convite ou proposta dos seus membros integrados, nas condições que entenda estabelecer.
- 6. A uniMAD tem os seguintes Órgãos de governo: Diretor/a; Comissão Científica; Plenário; Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4º

Diretor

- 1. O Diretor é eleito entre os membros integrados na uniMAD e homologado pelo Presidente da ESMAD.
- 2. Compete ao/à Diretor/a:
- a) Representar a uniMAD;
- b) Dinamizar as atividades e a delineação de políticas e prioridades;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Científica e do Plenário;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Científica e do Plenário:
- e) Assegurar a coordenação geral e a gestão corrente;
- 3. O Diretor pode delegar funções em membros da Comissão Científica.



- 4. Nas deliberações da Comissão Científica e do Plenário, o/a Diretor/a tem voto de qualidade.
- 5. O mandato do/a Diretor/a tem a duração de dois anos.
- 6. O Diretor não pode exercer mais do que dois mandatos sucessivos.
- 7. No caso de vacatura ou impedimento do exercício do mandato do/a Diretor/a, as funções deste passam a ser exercidas pelo membro mais antigo da categoria mais elevada da Comissão Científica até ao fim do mandato deixado vago ou do impedimento, conforme aplicável, podendo ser eleito, para o mesmo horizonte temporal, um novo elemento para a Comissão Científica.

Artigo 5º

Comissão Científica

- 1. A Comissão Científica é constituída por cinco elementos eleitos pelo Plenário de entre os investigadores integrados nas condições do número 2 do Artigo 3º.
- 2. Compete à Comissão Científica:
- a) Convidar investigadores para membros da uniMAD e fazer cessar a qualidade de membro;
- b) Pronunciar-se sobre políticas e prioridades de investigação;
- c) Supervisionar a gestão administrativa e financeira;
- d) Coordenar processos de avaliação interna;
- e) Elaborar planos de atividades e relatórios de execução anuais;
- f) Elaborar termos de protocolos entre a uniMAD e outras entidades coletivas ou individuais;
- g) Pronunciar-se sobre matérias colocadas à sua apreciação pelo/a Diretor/a;
- h) Adjuvar o/a Diretor/a;
- i) Elaborar normas regimentais de funcionamento interno;
- j) Designar os elementos que compõem a Comissão de Acompanhamento;
- k) Propor ao Conselho Técnico-Científico (CTC) alterações a este Regulamento.
- 3. O mandato de cada membro da Comissão Científica tem a duração de quatro anos.
- 4. Cada membro da Comissão Científica não pode exercer mais do que dois mandatos sucessivos.
- 5. No caso de vacatura ou impedimento do exercício do mandato de um membro da Comissão Cientifica, é eleito um membro para o substituir até ao fim do mandato deixado vago ou do impedimento, conforme aplicável.



Artigo 6º

Plenário

- 1. O Plenário é composto por todos os investigadores.
- 2. Nas deliberações só os investigadores integrados têm direito a voto.
- 3. Compete ao Plenário:
- a) Eleger os membros da Comissão Científica;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias referidas no número 2 do Artigo 5º;
- c) Pronunciar-se sobre o que membros da Comissão Científica coloquem à sua apreciação.
- 4. Haverá lugar a uma reunião plenária ordinária anual.
- 5. As reuniões extraordinárias são decididas pelo/a Diretor/a, pela Comissão Científica ou por dois terços dos membros do Plenário.

Artigo 7º

Comissão de Acompanhamento

- 1. A Comissão de Acompanhamento (CA) é uma unidade com funções de avaliação e de aconselhamento, para a qual a Comissão Científica convidará personalidades, posteriormente aprovados pela Comissão Científica.
- 2. A CA é constituída por um número mínimo de seis individualidades exteriores à Escola Superior de Media Artes e Design, de reconhecida competência, exercendo a terça parte delas a sua atividade em instituições não nacionais.
- 3. Compete à CA analisar regularmente o funcionamento da uniMAD e emitir pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano de atividades e o relatório científico anual.
- 4. Reuniões da CA:
- a) As reuniões ordinárias são anuais e convocadas pelo/a diretor/a da uniMAD;
- b) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo/a Diretor/a da uniMAD, por iniciativa sua ou da Comissão Científica, ou por dois terços dos membros da Comissão de Acompanhamento;
- c) As reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência.
- 5. A CA desempenhará ainda, se aplicável, as funções estabelecidas em normativos do sistema científico nacional relativamente a Unidades de Investigação com financiamento plurianual.

Artigo 8º

Recursos

- 1. São recursos humanos os investigadores integrados e os investigadores colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exerçam funções técnicas ou administrativas.
- 2. São recursos materiais e financeiros os equipamentos afetos, as dotações orçamentais providas pela instituição e as obtidas por financiamento de projetos e outros decorrentes das suas atividades.

Artigo 9º

Disposições finais

- 1. As dúvidas e omissões relativas a este Regulamento são encaminhadas pelo/a Diretor/a para o CTC.
- 2. Este Regulamento fica aprovado pelo Conselho Técnico Científico e será homologado pela Presidência da ESMAD.
- 3. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em despacho.
- 4. Enquanto vigorar o período de instalação da ESMAD, as competências do Presidente da ESMAD e do Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAD são, nos termos do número 7 do Artigo 72ª dos Estatutos do Politécnico do Porto, atribuídas à Comissão Instaladora da ESMAD.